Materia Legislativa - 19/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 24 de Maio de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

PROJETO DE LEI Nº 019/2025

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.972, DE 3 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Mesa Diretora.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Valdemar Gamba, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido dos incisos V, VI e VII, com a seguinte redação:

.....

Art. 31.....

.....

§ 3º.....

.....

V - Presidente da **Comissão Permanente de Patrimônio**;

VI - Presidente **Comissão de Baixa de Bens**; e

VII - Presidente **Comissão de Reavaliação ou de Inventário.**

.....

Art. 2º O § 5º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a revogação do inciso VIII, a modificação do XII e acrescido dos incisos XIII e XIV, com a seguinte redação:

.....

Art. 31.....

.....

§ 5º.....

.....

VIII – (*revogado)*

.....

XII - **Operador de Dados (LGPD)**;

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

XIII - **Equipe de planejamento de compras**; e

XIV - **Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual**.

.....

Art. 3º O § 6º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação dos incisos II e IV, e o acréscimo dos incisos V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, nos seguintes termos:

.....

Art. 31.....

.....

§ 6º Os **Cargos em Comissão, são funções permanentes**, que deverão ser ocupados por servidores efetivos mencionados no parágrafo anterior, são os seguintes: Secretário da Divisão de Patrimônio, Secretário da Divisão de Almoxarifado, Secretário da Divisão de Recursos Humanos, Secretário da Divisão de Expediente, Arquivo e Protocolo, e Secretário da Divisão de Tesouraria. Para as funções de confiança a seguir serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

.....

II – **servidor designado para o envio de informações por meio do Sistema Aplic ao TCE/MT**: Responsável por transmitir, via internet, as informações geradas pelos sistemas administrativos, divididas em cargas mensais ou tempestivas, garantindo o envio dentro dos prazos legais estabelecidos. O servidor designado pelo aplic mensal será responsável pelo envio dos tempestivos quando se tratar de licitação na modalidade pregão e concorrência, os agentes de contratação serão responsáveis pelo envio das cargas tempestivas na modalidade de dispensa de licitação.

.....

IV **- servidor designado para a função de Operador de Dados: Operador de Dados (LGPD)**: É essencialmente quem executa as operações de tratamento, como coleta, armazenamento, processamento e descarte de dados, por conta da organização que define a finalidade do tratamento, o operador é responsável por garantir a segurança dos dados pessoais, proteger contra acesso não autorizado, divulgação, perda ou destruição, e manter registros das operações de tratamento;

V **- Equipe de planejamento de compras**: será responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP e Termo de Referência - TR e Gestão de Risco - GR, quando for o caso, conforme § 5° da IN 04.3/2022;

VI - **Comissão de Contratação**: Formada por 03 (três) membros e designada caso a licitação seja realizada na modalidade Diálogo competitivo e contratação de Bens e serviços especiais, utilizando a modalidade concorrência, a Comissão atua em casos de contratação mais complexos;

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 19/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 24 de Maio de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011

VII - **Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual**: deverá elaborar o Plano de Contratações Anual do Órgão, com o objetivo de racionalizar as contratações do órgão, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico de compras e serviço anual e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

VIII - **Responsável pela Inserção de Documentos e Manutenção do Portal Transparência**: Servidor responsável pela inserção de arquivos manualmente e acompanhamento do Portal Transparência tendo como prioridade prestar informações de modo instantâneo a sociedade.

VIX - **Digitalização e Arquivamento de Documentos do Legislativo**: Servidor responsável pela digitalização de toda documentação dos setores administrativos, arquivamento, realização de backup dos arquivos, organização por pasta, setor/departamento e documento, para facilitar a pesquisa dos mesmos.

X - **Servidores designados para a função de Gestor de Contratos**: O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pelo Presidente da Câmara Municipal, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

XI - **Sistema de registro de informações do eSocial**: O servidor responsável por enviar periodicamente, em meio digital, as informações para a plataforma do eSocial, através de escrituração digital, das obrigações fiscais e previdenciárias trabalhistas, utilizando o sistema unificado para enviar informações dos funcionários do órgão, como dados cadastrais, nomeação, exoneração, licenças, folha de pagamento, obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, dentro do prazo legal, encaminhando o recibo de envio para o TCE/MT.

.....

Art. 4º O § 7º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a modificação do inciso I, nos seguintes termos:

.....

Art. 31.....

.....

§ 7º A **Gratificação FG-04** será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado para exercer a função de envio de informações do sistema aplic mensal e atribuições conforme inciso II do § 6º, servidor designado a função de envio de informações através do sistema de registro de informações do eSocial, servidor designado a um cargo em comissão e uma das funções elencadas no § 5º; ou para exercer duas funções permanentes descritas no referido parágrafo, observadas as seguintes condições:

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Materia Legislativa - 19/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 24 de Maio de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE

I - Para as funções cujas atribuições sejam temporárias, previstas no § 3º, como Membro da Comissão de Contratação, Comissão de Elaboração do Plano de Contratação Anual e a função de Envio de Informações no Sistema Geo-Obras, Presidente da Comissão Permanente de Patrimônio, Presidente Comissão de Baixa de Bens e Presidente Comissão de Reavaliação ou de Inventário, o servidor designado perceberá a gratificação durante o período de execução das respectivas funções. O prazo de concessão da gratificação será definido por meio de Portaria, que estabelecerá a concessão temporária da FG-04, para o servidor que já exerce um cargo em comissão ou uma função permanente.

.....

Art. 5º O § 8º do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957, de 26 de dezembro de 2011, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.972, de 3 de janeiro de 2025, passa a vigorar com nova redação, com a criação do inciso I, nos seguintes termos:

.....

Art. 31.....

.....

§ 8º A **Gratificação FG-05** será concedida ao servidor efetivo do quadro permanente designado que exercer um cargo em comissão e duas das funções elencadas no § 5º, ou que exerça três funções permanentes elencadas no referido parágrafo:

I - Os servidores que forem designados a função de envio de informações através do sistema Aplic ou envio de informações através do sistema eSocial devem atender os requisitos da FG-04 e ter ao menos mais uma nova função permanente entre as elencadas no § 5º ou § 6º, como requisito para enquadramento e concessão da FG-05.

.....

Art. 6º. Ficam mantidos os demais dispositivos do art. 31 da Lei Municipal nº 1.957/2011, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.972/2025, que não conflitarem com esta Lei.

Art. 7º. Fica autorizada à reedição da Lei Municipal n.º 1.957/2011, com as alterações da presente Lei.

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 2 de maio de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 23 de maio de 2025.

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Vereador Silvino C. Pires Pereira
Vice-Presidente

Vereador Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Vereador Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

JUSTIFICATIVA

Egrégia Câmara,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 019/2025**, que "ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.972, DE 3 DE JANEIRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover ajustes e aperfeiçoamentos no art. 31 da Lei Municipal nº 1.957/2011, recentemente alterado pela Lei Municipal nº 2.972/2025, visando garantir maior clareza, segurança jurídica e eficiência administrativa na definição e designação de funções de confiança e comissionadas no âmbito da Câmara Municipal de Alta Floresta.

A proposta contempla a inclusão de novas funções e comissões, como as relacionadas ao planejamento de compras, à elaboração do Plano Anual de Contratações, à digitalização e arquivamento documental, à gestão contratual, e à operacionalização de sistemas como o Aplic e o eSocial, que atualmente exigem designações específicas e atuação qualificada por parte dos servidores.

Essas alterações têm por finalidade adequar a estrutura administrativa da Câmara às exigências legais e normativas.

Ainda, o projeto atualiza os critérios para concessão das gratificações de determinadas gratificações, de modo a compatibilizá-las com as novas atribuições e responsabilidades, assegurando a valorização funcional e o reconhecimento dos servidores efetivos do quadro permanente que assumem encargos estratégicos e operacionais no âmbito da Administração Legislativa.

Ressalta-se que as alterações propostas no presente Projeto de Lei não implicam em aumento de despesas para o erário, uma vez que tratam apenas da reorganização interna de funções e atribuições já existentes no âmbito da Câmara Municipal. Deste modo, não há impacto orçamentário e financeiro decorrente da sua aprovação, o que dispensa a necessidade de elaboração de estudo de impacto e de declaração do ordenador de despesa, conforme estabelece a legislação vigente.

Por fim, a Mesa Diretora, considerando o impacto positivo da proposta na melhoria da gestão pública, na transparência institucional e no cumprimento das obrigações legais e constitucionais, **requer que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência especial**, nos termos do Regimento Interno, a fim de permitir sua célere apreciação e imediata aplicação, garantindo a continuidade e regularidade dos serviços da Câmara Municipal.

Plenário "Vereador Arnaldo Corcino da Rocha".
Alta Floresta - MT, 23 de maio de 2025.

Materia Legislativa - 19/2025
Tipo: PL - Projeto de Lei do Legislativo
Data: 24 de Maio de 2025
Ementa: ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957, DE 26 DE

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Vereador Francisco Ailton dos Santos
Presidente

Vereador Silvino C. Pires Pereira
Vice-Presidente

Vereador Darli Luciano da Silva
1º Secretário

Vereador Darlan Trindade Carvalho
2º Secretário

camaraaltafloresta
contato@altafloresta.mt.leg.br
(66)3521-5030
(66) 3521-5829 /3716 /5215
Av: Colonizador Ariosto da Riva, Nº 2349, Centro, Alta Floresta - MT
CEP 78580-000 - CXP 261

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
(Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

Referente Projeto de Lei Nº. 019/2025

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.957/2011, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.					
CRIAÇÃO		EXPANSÃO		APERFEIÇOAMENTO	x

I - APRESENTAÇÃO

A responsabilidade pela gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas são exigidos pela Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, cognominada de Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Esta lei pressupõe ações planejadas e transparentes por parte da administração, de forma a efetuar um controle rígido das suas despesas, observando sempre a disponibilidade orçamentária e financeira para tal, em especial para as despesas de caráter continuado cuja realização de ação e a obrigatoriedade de alocação de recursos no orçamento para a sua execução por um período superior a dois exercícios.

No âmbito da despesa de natureza continuada, figura-se as despesas oriundas dos gastos com pessoal, as quais deverão serem acompanhadas com o devido impacto orçamentário financeiro nos termos da Lei.

II. DISPOSIÇÃO LEGAL

Para o efetivo desenvolvimento deste RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIOFINANCEIRO foram observadas as seguintes disposições legais:

• Constituição Federal de 1988;

• Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 (Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);

• Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal);

• Lei Municipal nº. 2.674, de 07 de dezembro 2021 (Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o período de 2022/2025);

• Lei Municipal nº. 2.949, de 26 de setembro de 2024 (Dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária – LDO para o Exercício de 2025);

• Lei Municipal nº. 2.970, de 23 de dezembro de 2024, (Estima a Receita e fixa a Despesa) - LOA para o Exercício Financeiro de 2025.

III - DO RELATÓRIO ESTUDO DE IMPACTO

Tem o presente RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, substanciar o estudo do Projeto de Lei nº 019/2025, de autoria de Mesa da Câmara Municipal de Alta Floresta, com a finalidade de alterar dispositivos da Lei 1957/2011, onde propõe a realização de reforma administrativa onde insere novas funções e reestrutura as funções gratificadas dos servidores efetivos designados as atribuições do aplic e eSocial, que trata o artigo 31 do referido PCCS.

Sendo assim justificando e fundamentando o presente relatório estará acompanhado de:

a) estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

- Premissas de Cálculo.

b) declaração do ordenador de despesa de que:

- O aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual;
- A despesa é compatível com o PPA e a LDO;

O Projeto de Lei nº 001/2025, consiste na Reestrutura integralmente as disposições do artigo 31 e seguintes que trata das gratificações de função e reestrutura o ANEXO I (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO).

Dessa forma a Lei Complementar n.º 101 de 04 de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) contempla mais algumas condicionantes para as criações de ações que acarretem aumento de despesas, conforme estatuído nos artigos 16 e 17 da referida lei:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Para a Lei Complementar nº. 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 17, considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. Nesse sentido é primordial observar o que dispõe o parágrafo primeiro e segundo do artigo 17 da referida Lei Complementar:

> § 1o Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
>
> § 2o Para efeito do atendimento do § 1o, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1o do art. 4o, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

A LRF impõe, sérios cuidados com às despesas a serem previstas, fazendo com o que ordenador de despesa passa a assumir maior responsabilidade, pois terá de estimar o impacto orçamentário e financeiro de sua ação governamental, demonstrar a origem de recursos para suportar as despesas de respectiva reforma administrativa.

Sendo assim ao fazer a reestruturação no PCCS, o Gestor deve atender os dispositivos acima da Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal. Nesse estudo é importante considerar o valor do orçamento atual para 2025.

A receita do Poder Legislativo para o ano de 2025 conforme da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2970/2024, estima um repasse de duodécimo para a Câmara Municipal no valor orçado em R$ 13.867.081,54. O limite de gasto com pessoal (Art. 29-A, II e § 1º da CF/88) é de 70% deste valor, o que representaria um limite de R$ 9.706.957,07.

Com a reforma administrativa proposta pelo Projeto de Lei nº 019/2025 a folha de pagamento e encargos sociais considerando valores atuais de 2025 com calculo contendo todos servidores e vereadores, incluindo todas alterações da reforma para o exercício 2025, como se trata de reestruturação das funções onde não altera os valores das gratificação, a posição da folha de pagamento conforme ultimo relatório quadrimestral é de 65,89%, com base na receita transferida até abril de 2025, estando a reforma administrativa atendendo o limite constitucional.

Este é o relatório de estudo de impacto orçamentário-financeiro que ora apresenta-se, para os fins de cumprimento do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.

IV. CONCLUSÃO

Como visto, o cálculo de Impacto Orçamentário-Financeiro é uma exigência legal da Lei de Responsabilidade Fiscal para as ações governamentais que implicam em aumento de despesa de caráter continuado.

Assim, considerando o regime da responsabilidade fiscal, que obriga a todos os Poderes e Agentes Públicos o dever de demonstrar a neutralidade fiscal, visando a implementação de uma gestão pública responsável e transparente, inserindo instrumentos de efetivo controle, demonstrando que a revisão geral dos vencimentos não afetarão as metas fiscais para o exercício 2025 e subsequentes.

O presente do Projeto de Lei nº 019/2025, é amparada por premissas de calculo a seguir para demonstrar o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária Anual.

Alta Floresta-MT, 06 de Junho de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno

V) PREMISSAS DE CALCULO

A) - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DEMONSTRATIVO DO RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - Projeto de Lei Nº. 019/2025

1) - QUADRO DE ANALISES INDICES E LIMITES LEGAIS

Descrição	Valor	receita base R$	% s/ a receita base	Limite máximo (%)	Situação
Folha de Pagamento do Poder Legislativo c/ Repasse	3.045.519,92	4.622.359,72	65,89%	70%	Regular até abril
Folha de Pagamento do Poder Legislativo Anual c/Repasse	8.446.263,65	13.867.081,54	60,91%	70%	Regular últimos 12 meses Mai/23 a Abr/24

OBS. A receita corrente com base na arrecadação de 2025 do Legislativo Municipal.

Alta Floresta-MT, 06 de Junho de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente - Ordenador de Despesa

Wagner Aparecido Floriani
Auditor Publico Interno

B) - DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da estimativa do impacto Orçamentário – Financeiro datado de 06/06/2025. **DECLARO**, que a reforma administrativa apresentada através do Projeto de Lei nº 019/2025, tem adequação orçamentária e financeira através da Lei Orçamentária Anual nº 2.790/2024, e sua estimativa para 2025, compatibilidade com PPA e Lei de Diretrizes Orçamentária nº 2.449/2024, no âmbito do Poder Legislativo de Alta Floresta.

Alta Floresta-MT, 06 de Junho de 2025.

Francisco Ailton dos Santos
Presidente – Ordenador da Despesa